



000846

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 25/2022 - PMSF

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Srª **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 292.978.235-34 e RG nº 710.184 SSP/SE e a Empresa **JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRRELI**, localizada à Rua Alferes José Pedro de Brito, nº 319, bairro Farolândia, CEP: 49.032-010, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.541.758/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **JEAN VICTOR SANTOS LISBOA**, inscrito no CPF nº 045.684.715-40 e RG nº 32950250 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a suprir a demanda da merenda escolar neste município, no ano corrente**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 127.514,80 (**cento e vinte e sete mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos**).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTI DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	-------------	-------	----------------	-------------

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



008347

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2	açúcar obtido da cana-de-açúcar, refinado com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade má xima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais PCT 1 KG	KG	2.000	PINHEIRO	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
3	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO PARBOILIZADO	KG	1.000	TIO LORO	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
4	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO	KG	600	BRASIL	R\$ 3,49	R\$ 2.094,00
5	ACHOCOLATADO APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, PCT DE 400GR	PCT	800	APTI	R\$ 3,47	R\$ 2.776,00
7	ALHO EM CABEÇA, NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE, TIPO GRANDE.	KG	200	IN NATURA	R\$ 15,25	R\$ 3.050,00
9	BISCOITO. SALGADO TIPO CREAM CRACKER, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM LEITE, PCT 400 GR	PCT	600	3 DE MAIO	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE DE 400G, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO	PCT	800	3 DE MAIO	R\$ 3,24	R\$ 2.592,00
12	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª QUALIDADE TIPO PATINHO, CONGELADA, (EMB./ 500G). Deverá ser apresentada congelada, embalada a vácuo em filme de polietileno de alta densidade com peso de 500g, constando o SIF ou SIE. Deverá apresentar no rótulo as informações do produto, marca do fabricante, data do empacotamento e prazo de validade. O produto deverá ser INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE). O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 05 meses a contar da data do empacotamento no momento do recebimento. O produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos ou em caixas de isopor, de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	1.000	MASTERBOI	R\$ 13,99	R\$ 13.990,00



000548

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

13	CARNE DE FRANGO, TIPO CORTE COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO(A), PROCESSAMENTO COM PELE, COM OSSO, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS A VÁCUO, DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, N° DE REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, N° DO LOTE.	KG	600	AVE NOVA	R\$ 9,70	R\$ 5.820,00
14	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE TIPO ACÉM SEM OSSO, CONGELADA (EMB. C/ 10-15 KG) -, Deverá ser apresentada congelada, sem osso, com pouca gordura aparente, sem pele, embalada a vácuo em filme de polietileno de alta densidade com peso de 10-15 Kg, constando o SIF ou SIE. Deverá apresentar no rótulo as informações do produto, marca do fabricante, data do empacotamento e prazo de validade. O produto deverá ser INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE). O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 05 meses a contar da data do empacotamento no momento do recebimento. O produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos ou em caixas de isopor, de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	700	MASTERBOI	R\$ 30,49	R\$ 21.343,00
18	CORTE DE FRANGO TIPO PEITO CONGELADO (EMB. 01-05KG) – É a parte da ave abatida (peito) em estabelecimento sob inspeção oficial, com idade aproximada de oito semanas, apresentando pele completa e ausência de: penas, penugens, perfurações, coágulos, ossos quebrados, partes faltosas, queimaduras por congelamento, bolores e limo na superfície. Deve apresentar coloração normal e uniforme, evisceração completa, escaldamento normal e gordura não rançosa. O produto não deverá conter presença de cristais de gelo. Deverá ser apresentada congelado, embalado a vácuo em filme de polietileno de alta densidade com peso de 01 a 05Kg, constando o SIF ou SIE. O produto, na entrega, deverá ter prazo de validade	KG	1.800	AVE NOVA	R\$ 13,99	R\$ 25.182,00



000549

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

	não inferior a 05 meses a contar da data do empacotamento. O produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos ou em caixas de isopor, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
19	EXTRATO DE TOMATE 350G - INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, PRAZO VALIDADE 12 MESES, CONSERVAÇÃO ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES	UND	1.000	JULIETA	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
21	FARINHA DE MILHO FLOCÃO PCT 500GR- FLOCOS MILHO, PRÉ-COZIDA, SEM SAL.	PCT	1.700	BOMMILHO	R\$ 1,85	R\$ 3.145,00
27	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG	KG	400	SERGIPANO	R\$ 6,49	R\$ 2.596,00
41	ÓLEO DE SOJA 900ML - VEGETAL COMESTÍVEL	UNID	460	SOYA	R\$ 8,68	R\$ 3.992,80
44	POLPA DE FRUTA, SABORES VARIADOS (GOIABA, ACEROLA, CAJÁ, ABACAXI E MANGA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1000G (1KG), EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	2.000	GOSTO DA FRUTA	R\$ 6,18	R\$ 12.360,00
45	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO 125GR	LATA	4.000	ROBINSON CRUSOE	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL R\$ 127.514,80						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação



000550

ESTADO DE SERGIPE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado da prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido, Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.366.0005.1013 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

AÇÃO: 12.361.0005.2018 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 12.365.0005.2024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 1500.0000/1552.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Assinatura



000551

ESTADO DE SERGIPE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Entregar o produto exatamente como for solicitado, no local específico, de acordo com as especificações técnicas, marca, quantidade e valor acordado no contrato e na forma prevista, sob pena de ser devolvido caso não atenda os critérios, ou seja, de qualidade inferior a licitada;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à administração pública;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, de deslocamento, entrega, transporte, abastecimento, condutor, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Requisitar o fornecimento através do Pedido de Fornecimento, emitido por pessoa designada.
- Receber os materiais e verificar se estão em conformidade com as especificações definidas neste Termo e na licitação.
- Comunicar imediatamente ao licitante vencedor quaisquer irregularidades observadas na entrega dos materiais.



000552

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2022 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



000953

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO).

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento contratado, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A gestão e a fiscalização da execução do Fornecedor, será realizada através do servidor autorizado, lotado no Departamento de Educação da CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados, Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000554

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

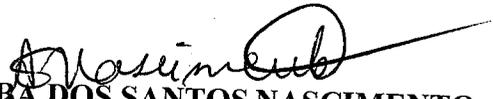
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

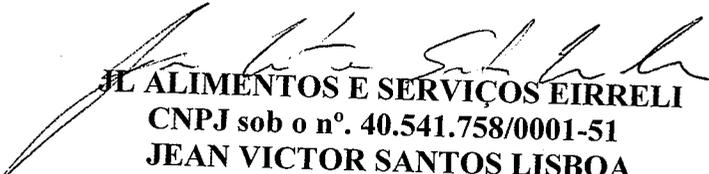
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 11 de março de 2022.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


JEAN VICTOR SANTOS LISBOA
CNPJ sob o nº. 40.541.758/0001-51
CONTRATADA

CIENTE: 11 / 03 / 2022.

FISCAL DO CONTRATO: VANIÉLLY KALINE VIEIRA GOMES

CIENTE: 11 / 03 / 2022.

GESTOR DO CONTRATO: VIVIANE BIZERRA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

I - Julio César SantosII - Zidanne Santana Santos